



#### Autorização Ambiental

Nº 57209

Validade 04/05/2023

**Protocolo** 184095840

Autorização nº	Validade			Protocolo SPI de o	Protocolo SPI de origem		
57209	12 Meses			184095840			
Autorização Ambiental para Atividade de:							
Autorização Ambiental para Levantamento de Fauna do empreendimento CGH Corumbataí, no município de Pitanga.							
O Instituto Água e Terra - IAT, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista contido no expediente protocolado sob o número anteriormente citado, expede a presente Autorização a:							
02 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO							
Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física							
HIVE RENTS ENERGIA LTDA							
C.G.C Pessoa Jurídica / C.P.F Pessoa Física Inscrição Estadual 41132452000104 ISENTO				l - Pess	Pessoa Jurídica / R.G Pessoa Física		
Ramo de Atividade - P. J. / Profissão - P. F. GERAÇÃO DE ENERGIA							
dereço NZ FAZENDA SAO PAULO				- 1	Bairro INTERIOR		
Município		UF		Сер		Telefone	
lvaí		PR		84460000 (49) 3554-05		(49) 3554-0555	
03 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO							
Empreendimento HIVE RENTS ENERGIA LTDA							
Endereço FAZ FAZENDA SAO PAULO				E	Bairro INTERIOR		
Município			UF		Сер		
lvaí			PR 84		34460000		
04 DETALHAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL							
orpo Hídrico do Entorno Bacia Hidrográ				ráfica			
*******	١٧	Ivaí					
Destino do Esgoto Sanitário		Destino do Efluente Líquido ************************************					
Detalhar o teor da autorização, premissas e condicionantes de sua concessão							

Trata-se de solicitação de autorização ambiental para estudos de fauna silvestre, na fase de levantamento de fauna terrestre e aquática, envolvendo a captura, coleta e transporte de espécimes da MASTOFAUNA, HERPETOFAUNA, AVIFAUNA, ICTIOFAUNA e INVERTEBRADOS AQUÁTICOS E TERRESTRES, nas áreas de influência da CGH Corumbataí, localizada no Rio Corumbataí, no município de Pitanga - PR. Tem como objetivo principal a análise da composição e dinâmica das comunidades da biota terrestre e aquática, bem como subsidiar o acompanhamento dessa dinâmica ao longo das atividades do empreendimento.

- 1. A presente Autorização Ambiental está em conformidade com a Resolução CONAMA N° 237/97 e atende a Portaria IAP 097/12 e Instrução Normativa IBAMA, nº 146/07.
- 2. Esta autorização foi concedida com base nas informações e procedimentos metodológicos do plano de trabalho de levantamento de fauna apresentado ao Instituto Água e Terra;
- 3. Os espécimes que vierem à óbito deverão ser encaminhados ao Museu Capão da Imbuia, em Curitiba-PR, sendo obrigatória a apresentação da carta de recebimento com os números de tombamento dos animais ali depositados;
- 4. Equipe Técnica:

Nome: Milton Carlos de Filtro

CTF: 668475 CRBio: 45220/RS

Impressa: 04/05/2022 11:57:17 Página: 1 de 4





Autorização Ambiental

Nº 57209

Validade 04/05/2023

**Protocolo** 184095840

ART: 07-3654/21

Função: Biólogo, coordenador e técnico responsável pela herpetofauna.

Nome: Marciela B. Batistela

CTF: 6690749 CRBio: 101698/RS ART: 07-3939/21

Função: Bióloga, responsável técnica pela avifauna e mastofauna.

Nome: Rainer Keppeler Junior

CTF: 5909163 CRBio:110340/RS ART: 07-3940/21

Função: Biólogo e responsável técnico pela ictiofauna e organismos aquáticos

Nome: Junir Antonio Lutinski

CTF: 5017849 CRBio: 45820/RS ART: 07-3942/21

Função: Biólogo e responsável técnico pela entomofauna.

- 5. Deverão ser realizadas, minimamente, duas campanhas de campo em período que contemple a sazonalidade local;
- 6. Para a amostragem da herpetofauna serão utilizados os métodos de (i) Busca Ativa, (ii) registro de vocalização de anfíbios e (iii) Busca com uso de playback e (iv) registros ocasionais como metodologia não sistematizada. Quaisquer alterações na metodologia proposta deverão ser informadas e justificadas ao Instituto Água e Terra para autorização;
- 7. Para a amostragem de avifauna serão utilizados os métodos de (i) Busca direta (ii) Censo por pontos fixo com uso de playback e registro fotográfico e (iii) rede de neblina. Quaisquer alterações na metodologia proposta deverão ser informadas e justificadas ao Instituto Água e Terra para autorização;
- 8. Para a amostragem de entomofauna serão utilizados os métodos de (i) Armadilhas de solo (Pitfall), (ii) Armadilhas Malaise e (iii) busca ativa por animais mortos. Quaisquer alterações na metodologia proposta deverão ser informadas e justificadas ao Instituto Água e Terra para autorização;
- 9. Para a amostragem da mastofauna de pequeno, médio e grande porte, terrestre e alada, serão utilizados os métodos de (i) Armadilhas Shermann e Tomahawk, (ii) Armadilhas Sherman, (iii) Armadilhas fotográficas (Câmeras Trap), (iv) Busca ativa por registros indiretos e diretos e (v) Redes de Neblina. Quaisquer alterações na metodologia proposta deverão ser informadas e justificadas ao Instituto Água e Terra para autorização;
- 10. Para a amostragem de ictiofauna serão utilizados os métodos de (i) Rede de Espera, (ii) Arremessos de tarrafa, (iii) e (iv) Puçás. Quaisquer alterações na metodologia proposta deverão ser informadas e justificadas ao Instituto Água e Terra para autorização;
- 11. Para a amostragem de invertebrados aquáticos serão utilizados os métodos de (i) redes do tipo puçá ("dip net"), (ii) redes de coleta de fitoplâncton e (iii) rede de coleta de zooplâncton e (iv) puçá para carcinofauna. Quaisquer alterações na metodologia proposta deverão ser informadas e justificadas ao Instituto Água e Terra para autorização;
- 12. O esforço amostral empregado entre as diferentes unidades amostrais deve ser similar e comparável, de modo a possibilitar análises comparativas;
- 13. O esforço amostral deve ser estabelecido de forma que o pesquisador possa realizar cada metodologia de campo de forma independente;
- 14. O esforço de métodos quantitativos deve ser comparável entre os pontos;
- 15. Incluir as coordenadas geográficas em caso de Registros Ocasionais (RO) dos exemplares nas áreas de abrangência do estudo;

Impressa: 04/05/2022 11:57:39 Página: 2 de 4





#### Autorização Ambiental

Nº 57209

Validade 04/05/2023

**Protocolo** 184095840

- 16. Deverá ser apresentado um relatório final após a conclusão das duas campanhas de levantamento;
- 17. O relatório deverá apresentar a descrição detalhada dos procedimentos metodológicos, tamanho das áreas amostradas, incluindo áreas de abrangência das atividades e a descrição do esforço amostral empregado e das análises dos dados obtidos;
- 18. Incluir, no relatório, caracterização da fauna de organismos semi-aquáticos e ripícolas (aves, mamíferos e répteis);
- 19. As análises de levantamento, além de prever a descrição qualitativa e quantitativa dos dados obtidos, deverão, obrigatoriamente, subsidiar análises comparativas dos dados obtidos nas fases de monitoramento e resgate de fauna;
- 20. Deverão ser incluídos nas análises os índices de biodiversidade (riqueza, diversidade, abundância, similaridade entre locais), além da suficiência amostral;
- 21. Incluir, no relatório final, lista das espécies registradas em campo, informando grau de ameaça (segundo lista vermelha das espécies ameaçadas da IUCN, livro vermelho da fauna brasileira ameaçada de extinção do MMA, listas estaduais da fauna ameaçada, Decreto nº 11797 de 2018 sobre a avifauna ameaçada no Paraná e outras listas que poderão ser utilizadas de forma complementar);
- 22. Incluir no relatório avaliação final e crítica dos reais impactos a serem causados pelo empreendimento nos meios bióticos aquático e terrestre, conforme observações de campo, apresentando manifestação conclusiva sobre a viabilidade ou inviabilidade do empreendimento considerando o meio biótico;
- 23. Incluir no relatório final avaliação do potencial cumulativo e sinérgico dos impactos gerados pelo empreendimento em conjunto a outros empreendimentos e atividades antrópicas próximas das áreas de influência direta;
- 24. Juntamente com o relatório final apresentar tabela digital de dados brutos (em Excel), levantados em campo contendo: data; local do registro (UTM ou coordenada geográfica); localidade; espécie (nome científico e vulgar); tipo de registro; dados de biometria e marcação, incluindo número tombo e carta de recebimento e tombamento dos animais;
- 25. O coordenador geral deve assinar um documento ao final do relatório se responsabilizando pelo seu conteúdo, bem como apresentar o mesmo, presencialmente, em mídia audiovisual a este Instituto Água e Terra;
- 29. Condições específicas:
- A captura, coleta, transporte e soltura somente poderá ser realizada pela equipe técnica designada por esta autorização;
- Qualquer alteração na equipe e metodologia deverá ser informada ao Instituto Água e Terra;
- Em casos de eutanásia os procedimentos devem estar de acordo com aqueles recomendados pela resolução CFMV nº 1000/2012:
- Animais exóticos capturados não devem ser reintroduzidos na natureza, devendo ser informada ao Instituto Água e Terra a destinação final dada a esses animais;
- Os procedimentos de captura, contenção, marcação e soltura deverão estar de acordo com as normas estabelecidas na Resolução CFBio nº 301/2012 e seu regulamento.
- 30. Não é Permitido:
- CAPTURA, COLETA, TRANSPORTE E SOLTURA DE ESPÉCIES EM ÁREA PARTICULAR SEM O CONSENTIMENTO DO PROPRIETÁRIO;
- CAPTURA, COLETA, TRANSPORTE E SOLTURA DE ESPÉCIES EM UNIDADES DE CONSERVAÇÃO FEDERAIS, ESTADUAIS, DISTRITAIS OU MUNICIPAIS
- SALVO QUANDO ACOMPANHADAS DA ANUÊNCIA DO ÓRGÃO ADMINISTRADOR COMPETENTE;
- COLETA E TRANSPORTE DE ESPÉCIES LISTADAS NA INSTRUÇÃO NORMATIVA MMA Nº 3/2003 E ANEXOS CITES;
- COLETA DE MATERIAL BIOLÓGICO POR TÉCNICOS NÃO LISTADOS NESTA AUTORIZAÇÃO;
- EXPORTAÇÃO DE MATERIAL BIOLÓGICO;
- PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS QUE NÃO CONSTEM NO PLANO DE TRABALHO APROVADO PELO INSTITUTO ÁGUA E TERRA.
- 31. Esta autorização é válida somente sem emendas e/ou rasuras;

Impressa: 04/05/2022 11:57:42 Página: 3 de 4





#### Autorização Ambiental

Nº 57209

Validade 04/05/2023 **Protocolo** 184095840

- 32. O Instituto Água e Terra, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, bem como suspender ou cancelar esta autorização:
- 33. A ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, bem como omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a emissão da autorização sujeita os responsáveis, incluindo a equipe técnica, à aplicação de sanções prevista em legislação pertinente;
- 34. O início das atividades e/ou de cada campanha deverá ser informado previamente ao Setor de Fauna -DILIO/DLF/FAUNA, de modo a possibilitar o acompanhamento destas por técnicos do Instituto Água e Terra:
- 35. A equipe técnica deverá portar essa autorização (incluindo a relação da equipe técnica) em todos os procedimentos de captura/coleta/transporte/soltura;
- 36. Toda a equipe técnica envolvida nas atividades deverá manter o Cadastro Técnico Federal CTF regular durante o tempo de vigência desta Autorização;
- 37. O descumprimento das condicionantes estabelecidas nesta autorização sujeita os responsáveis à aplicação de sanções previstas na legislação pertinente.

### 05 AUTENTICAÇÃO PELO INSTITUTO DE ÁGUA E TERRA Local e data CURITIBA, 04 de maio de 2022 Carimbo e assinatura do representante do IAT O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Água e Terra.

Impressa: 04/05/2022 11:57:17 Página:4de4





Documento: AA57209CGHCORUMBATAI.pdf.

Assinatura Avançada realizada por: **Jose Volnei Bisognin** em 04/05/2022 15:51.

Inserido ao protocolo **18.409.584-0** por: **Rosana Aparecida Gabriel Adamowicz** em: 04/05/2022 12:00.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual  $n^{\varrho}$  7304/2021.